



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 119, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 47, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha valores incorporados ao vencimento, referente à função de confiança ou à gratificação especial e estiver designado para tais funções, receberá apenas a diferença de valor entre o que tiver incorporado e a designação vigente, se maior.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de dezembro de 2020.

Daiçon Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi

Secretaria da Administração e Finanças